

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios**  
**DE 01/04/2021 À 31/03/2022**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA – SINCOMERCIÁRIOS**-, entidade sindical, com sede na rua Recife, 1.007, Centro, Catanduva – CEP 15801-260, Estado de São Paulo – CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, - Assembléia Geral Extraordinária Itinerante realizada nos dias 09 e 10 de março de 2021, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50, e de outro, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA – SINCOMÉRCIO**-, entidade sindical, com sede na Av. Benedito Zancaner, 720- Jardim do Lago, Catanduva- CEP 15801-440 Estado de São Paulo – CNPJ 47.081.625/0001 - 99 e registro sindical – processo nº. 46000.007803/94-59 e SR09951 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 11 de março de 2021, neste ato representada por seu presidente Sr. Ivo Pinfildi Junior, CPF 816.653.188-72, celebram na forma do Artigo 611 da CLT a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT - específica**, representando os empregados e empregadores no comércio varejista de gêneros alimentícios: **Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Atacarejos, Mercarias, Empórios, Hortifrutigranjeiros como: Sacolões, Varejões, entre outros similares**, com base territorial na cidade de Catanduva/SP em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, bem como a Lei Municipal nº 5906 de 15/12/2017:

**CALENDÁRIO E REGRAS DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS E TRABALHO DOS COMERCÍARIOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CATANDUVA:**

**1 – DOMINGOS:**

Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas ficam autorizadas a funcionar aos **domingos**, mantendo seus funcionários em atividade, no horário das **08:00 horas às 13:00 horas, impreterivelmente**, durante a vigência da presente CCT.

**A)** Pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03(três) semanas, a folga deverá coincidir com o domingo nos termos da Lei.

**B)** As folgas semanais dos funcionários que prestarem serviço aos domingos, deverão ser gozadas, conforme determina a Legislação vigente 6 X 1.

**C)** O horário de funcionamento da empresa e do trabalho de seus funcionários poderá ser prorrogado até as 17:00 horas, devendo seguir na íntegra o que dispõe a Cláusula 04 desta CCT.

**2 – FERIADOS:**

Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas ficam autorizadas a funcionar mantendo seus funcionários em atividade nos **feriados** abaixo especificados no horário das **08:00 horas às 13:00 horas, impreterivelmente**, durante a vigência da presente CCT, somente através de **AUTORIZAÇÃO** (requerimento), conforme estabelecido na letra B da presente cláusula, onde deverão manifestar seu interesse.

**A) FERIADOS AUTORIZADOS:**

Fica autorizado o trabalho dos comerciários e o funcionamento das empresas, desde que cumpram rigorosamente as letras B, C, D e E, da presente cláusula, excepcionalmente, nos feriados abaixo relacionados:

- Paixão de Cristo.
- Aniversário de Catanduva.
- Dia de Tiradentes.
- Corpus Christi.
- Revolução Constitucionalista de 32.
- Dia de São Domingos (Padroeiro de Catanduva).
- Independência do Brasil.
- Nossa Senhora Aparecida.
- Dia de Finados.
- Proclamação da República.

**B)** Para obter a **AUTORIZAÇÃO**, as empresas deverão solicitar ao Sincomércio e Sincomerciários individualmente, através de requerimento por escrito ou via online pelo sistema SINDMAIS, no site [www.sincomerciocatanduva.org.br](http://www.sincomerciocatanduva.org.br), com antecedência de 10 dias corridos do feriado requerido, com exceção dos feriados não autorizados na cláusula 6 da presente CCT.

**C)** As empresas que não estiverem cumprindo na íntegra as cláusulas desta CCT, e da CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais/Cláusulas Adesivas da categoria em vigência, assinada entre as partes em 18/11/2020, e protocolada no Sistema Mediador sob o nº MR062159/2020, ficarão impedidas de obter autorização para abertura em domingos e feriados.

**D) HORAS EXTRAS:** Fica garantido aos funcionários que prestarem serviço em dias de feriados autorizados na presente CCT, o pagamento das horas trabalhadas no dia com um adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês do feriado trabalhado.

**E)** Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, em dias de feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário.

**F)** As empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, cópia da folha de pagamento dos referidos feriados trabalhados, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras pagas, conforme letra D da presente cláusula.

**G)** Quando o feriado a ser trabalhado recair em dias de Domingos, serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados conforme letras A, B, C e D, da presente cláusula, bem como, a folga deverá ser gozada conforme determina a Legislação vigente 6X1.

**H)** O horário de funcionamento da empresa e do trabalho de seus funcionários poderá ser prorrogado até as 17:00 horas, devendo seguir na íntegra o que dispõe a Cláusula 04 desta CCT.

### **3 - FERIADO 01 DE MAIO DE 2021 (SÁBADO) – DIA DO TRABALHO:**

Fica autorizado o trabalho dos funcionários e o funcionamento da empresa, excepcionalmente, no dia 01 de maio de 2021 (Sábado) – feriado Dia do Trabalho.

Para esse feriado especificamente, as empresas deverão seguir na íntegra o que segue abaixo:

**A)** Solicitar **AUTORIZAÇÃO** ao Sincomerciários e Sincomércio, através de requerimento por escrito ou via online pelo sistema SINDMAIS, no site [www.sincomerciocatanduva.org.br](http://www.sincomerciocatanduva.org.br), com 03 (três) dias úteis de antecedência do referido feriado.

**B)** O horário de trabalho dos funcionários e o funcionamento da empresa será, impreterivelmente, das 08:00 hs. às 18:00 horas, com jornada de trabalho máxima de 06 (seis) horas.

**C)** As empresas pagarão um **BENEFÍCIO SINDICAL** no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) aos funcionários que forem ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva e, que trabalharem no referido feriado, independentemente, de

funções que exercem e, com jornada de trabalho máxima de 06 (seis) horas, ficando garantido aos mesmos e, aos demais funcionários os demais direitos e benefícios previstos nesta CCT, e nas CCT's e ACT's da categoria em vigência, bem como, na legislação vigente.

D) Fica garantido aos funcionários que prestarem serviço no dia, o pagamento das horas trabalhadas com um adicional de 120% (cento e vinte por cento), sobre o valor da hora normal, que será creditado na folha de pagamento de Maio de 2021.

E) As empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, cópia da folha de pagamento do referido feriado, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras e do **BENEFÍCIO SINDICAL** pagos, conforme consta nas letras C e D da presente cláusula.

#### **4 -PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO AOS DOMINGOS E FERIADOS:**

As empresas que obtiverem a **AUTORIZAÇÃO** para abertura em feriados conforme cláusula 2 – letras B e C da presente CCT, poderão prorrogar o horário de funcionamento da empresa e do trabalho de seus funcionários até às **17:00 horas**, impreterivelmente, com jornada de trabalho máxima de 06 (seis) horas, aos **Domingos e Feriados** autorizados na presente CCT, desde que respeitem as seguintes regras, conforme letras abaixo:

A) Solicitar **AUTORIZAÇÃO** ao Sincomerciários e Sincomércio, através de requerimento por escrito ou via online pelo sistema SINDMAIS, no site [www.sincomerciocatanduva.org.br](http://www.sincomerciocatanduva.org.br), com 03 (três) dias úteis de antecedência, estabelecendo o feriado ou o domingo desejado para a prorrogação. Podendo ainda, solicitar todos os feriados e domingos autorizados durante a vigência da presente CCT.

B) As empresas pagarão um **BENEFÍCIO SINDICAL** no valor de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) aos funcionários que forem ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva e, que trabalharem nos feriados ou domingos prorrogados, independentemente, de funções que exercem e, com jornada de trabalho máxima de 06 (seis) horas, ficando garantido aos mesmos e, aos demais funcionários os demais direitos e benefícios previstos nesta CCT, e nas CCT's e ACT's da categoria em vigência, bem como, na legislação vigente.

C) Fica garantido aos funcionários que prestarem serviço no dia, o pagamento das horas trabalhadas com um adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês do domingo ou feriado trabalhado.

D) As empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, cópia da folha de pagamento dos referidos feriados e domingos prorrogados, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras e do **BENEFÍCIO SINDICAL** pagos conforme letras B e C da presente cláusula.

E) Quando o feriado a ser trabalhado recair em dias de Domingos, serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados conforme cláusula 2, letras A, B, C e D, bem como, a folga deverá ser gozada conforme determina a Legislação vigente 6X1.

**5** -Fica acordado entre as partes que as empresas poderão prorrogar o horário de funcionamento da empresa e do trabalho de seus funcionários, excepcionalmente, nos domingos dias 12 e 19 de dezembro de 2021 até as 19:00 horas. As empresas deverão seguir na íntegra as letras A e D da cláusula 4 desta CCT e o que segue abaixo:

A) O horário de trabalho dos funcionários e o funcionamento da empresa será – das 08:00 hs. as 19:00 horas.

B) A jornada de trabalho dos funcionários será no máximo de 08 horas, ficando garantido intervalo mínimo de 01 hora para descanso.

- C) Horas extras – Fica garantido aos funcionários que prestarem serviço no dia, o pagamento das horas trabalhadas com um adicional de 100% sobre o valor da hora normal.
- D) A folga deverá obedecer a legislação vigente – 6 x 1.
- E) BENEFÍCIO SINDICAL – Pagamento a cada funcionário que for ASSOCIADOS ou CONTRIBUÍNTES do Sincomerciários Catanduva e, que prestar serviço no dia no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

#### **6- FERIADOS NÃO AUTORIZADOS:**

Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas ficam expressamente proibidas de funcionar mantendo seus funcionários em atividade, nos dias de feriados abaixo especificados:

- 25 de Dezembro – Natal – FECHADO.**  
**-01 de Janeiro – Ano Novo – FECHADO**

#### **7- CARNAVAL:**

Fica estabelecido entre as partes que o horário de funcionamento das empresas e do trabalho dos funcionários na terça-feira de carnaval, excepcionalmente, será das 08:00 horas às 13:00 horas, sem nenhum prejuízo para os funcionários que não trabalharem, podendo ser prorrogada obedecendo as regras, conforme prevê a cláusula 4 e letras da presente CCT.

#### **8- HORÁRIO/JORNADA DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO:**

Fica acordado entre as partes que o horário de funcionamento das empresas e do trabalho dos funcionários em dias normais da semana serão os seguintes:

##### **-De segunda-feira à sábado:**

**A) Minimercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos:**

-Das 08:00 horas às 20:00 horas, podendo ser prorrogado a critério da empresa, no máximo até às 22:00 horas.

**B) Outras denominações como: Hortifrutigranjeiros, Mercearias e Empórios:**

-Das 08:00 horas às 18:00 horas, podendo ser prorrogado a critério da empresa, no máximo até às 20:00 horas.

**C) Os dias 24/12 - véspera do Natal e 31/12 – Véspera do Ano Novo, excepcionalmente, o horário de funcionamento das empresas e, do trabalho dos funcionários, será no máximo até as 18:00 horas.**

**D) Os funcionários deverão cumprir a jornada de trabalho nos termos da Lei do Comerciário 12.790 de 14/03/2013 – Artigo 3º.**

#### **9 – ACORDO INDIVIDUAL COM AS EMPRESAS:**

Fica pactuado entre as entidades convenientes, que todo e qualquer acordo FIRMADO ENTRE O EMPREGADOR E O EMPREGADO, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa e o trabalho dos funcionários, diferente daquele firmado na presente CCT, necessariamente terá que haver a participação e concordância dos 2 (dois) sindicatos representados nesta convenção coletiva de trabalho, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula.

#### **10- MULTA:**

Fica convencionado uma multa no valor equivalente a 01 (um) Salário Mínimo Nacional vigente, devido a cada funcionário, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusulas constantes na presente CCT, multa essa, que será revertida em favor do funcionário prejudicado, bem como as sanções previstas na legislação trabalhista, como também às

penalidades aplicadas pela fiscalização da Superintendência do Trabalho e Emprego (Ministério da Economia), Ministério Público do Trabalho – MPT, ou qualquer outro órgão competente.

**11-** Não farão parte da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas do ramo de atividades econômicas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios que possuem Acordo Coletivo de Trabalho, ou Convenção Coletiva de Trabalho, específicas e individuais celebradas entre Empresa e os Sindicatos signatários da presente CCT.

**12-** Para todos os efeitos legais, farão parte da presente CCT, a CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais/Cláusulas Adesivas da categoria em vigência, assinada entre as partes em 18/11/2020 e protocolada no Sistema Mediador sob o nº MR062159/2020 em sua íntegra, ficando garantido ainda, todos os demais benefícios que as empresas oferecem a seus funcionários.

### **13- VIGÊNCIA:**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

**Parágrafo Primeiro:** Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante ao disposto no Art. 614, Parágrafo 3º da CLT.


**Parágrafo Segundo:** Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociados e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

E, por estarem assim devidamente acordados, firmam o presente instrumento na forma da Legislação.

CATANDUVA/SP, 01 de Abril de 2021.


Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE CATANDUVA**

  
**José Carlos da Silva Longo**  
Presidente  
CPF/MF nº 060.255.128-50

  
**Constante Ferrarini Neto**  
OAB/SP 341.770  
Advogado do Sindicato dos  
Empregados no Comércio de  
Catanduva  
CPF/MF nº 343.472.058-80

Pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE CATANDUVA - SINCOMERCIO**

  
**Ivo Pinfildí Júnior**  
Presidente  
CPF/MF nº 816.653.188-72

  
**Roberto Carlos Ribeiro**  
OAB/SP 104.690  
Advogado do Sindicato do Comércio  
Varejista de Catanduva  
CPF/MF nº 058.306.598-83